



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.336, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.007.

(Projeto de Lei do Legislativo nº057/2007, de autoria do Vereador Antônio Marcos Possato)

INSTITUI O PROJETO "CÂMARA MIRIM" NO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Lavras e sob a supervisão do Legislativo Municipal, a CÂMARA DE VEREADORES MIRIM, que tem por objetivo promover a interação entre o Poder Legislativo Municipal e as Escolas do Ensino Fundamental, propiciando ao aluno o exercício da cidadania e a compreensão do poder Legislativo, bem como, possibilitando condições para a discussão dos problemas do Município, notadamente, os referentes ao ensino no Município de Lavras; fomentando apresentação de propostas e soluções.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A "CÂMARA MIRIM" será implantada mediante adesão das Escolas do Ensino Fundamental. As Escolas do Município de Lavras interessadas em participar da Câmara Mirim, deverão se inscrever na Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição. Cada Escola inscrita terá o direito de eleger 1 (um) vereador. O voto será direto e secreto e cada escola fará sua própria eleição, que será diretamente supervisionada pela Câmara Municipal de Lavras. Nenhum candidato poderá ter idade superior a 15 anos até o dia 31 de dezembro do ano da eleição.

Inciso I – A Associação de pais de alunos excepcionais (APAE), caso queira participar da Câmara Mirim, terá direito a representação de (01) um vereador. No caso específico da APAE o critério idade não será observado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Projeto;

- I – promover a interação entre a Câmara Municipal e as escolas do Município;
- II – desenvolver o trabalho de equipe, com ênfase para as soluções dos grandes problemas sociais;
- III – ampliar a discussão sobre as questões da educação no Município de Lavras, objetivando a criação de metas e soluções para o aprimoramento do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

IV – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre as leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Lavras;

V – favorecer a discussão entre os estudantes sobre os problemas do Município de Lavras e as reflexões sobre as soluções, apresentando-as, através dos Vereadores Mirins, à Câmara Municipal;

VI – sensibilizar os corpos docentes e discentes dos educandários, pais de alunos e servidores das instituições, bem como toda a sociedade civil, a participarem da Câmara Mirim;

Art. 4º - A Câmara Mirim será implantada no Município de Lavras a partir de 15 de dezembro de 2007, sob a supervisão da Câmara Municipal de Lavras e as previsões contidas no regimento interno;

Art. 5º. – A Câmara Mirim terá o número de vereadores de acordo com o número de escolas inscritas.

Art. 6º. – O processo de eleição, os alunos elegíveis e os apenas votantes, a diplomação e a posse dos eleitos serão definidas dentro do regimento interno que será elaborado e votado pela Câmara Municipal em 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação da presente resolução;

Art. 7º. – os vereadores mirins terão mandato de 12 (doze) meses;

Art. 8º. – A Câmara Mirim após a posse dos vereadores deverá eleger a sua Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e um suplente de secretário. Esta reunião especial será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e secretariada pelo Secretário da Câmara Municipal de Lavras, com a participação do Vereador proponente da presente Resolução;

Art. 9º. – A Câmara Municipal proporcionará as instalações e funcionamento da Câmara Mirim, fazendo lançar nas dotações próprias da Lei Orçamentária Municipal as despesas decorrentes;

Art. 10 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal prestará todo apoio à Câmara Mirim;

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de novembro de 2.007.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

